

Processo n.: @TCE 09/00075651

Assunto: Representação - Conversão do Processo n. REP-09/00075651 – acerca de supostos prejuízos decorrentes de aplicações no mercado financeiro nos exercícios de 2007 e 2008

Responsáveis: Samuel Carlos Lima, Edilson Alzemiro Vieira, Silvio Manoel da Silva, Moughan Larroyd Bonnassis, Jaime Nader Canha, Anderson Redinha Malgueiro, Joaquim Cândido de Gouvea, Alexandre Gastaldel Leonardo, Lauro José Senra de Gouvea, Sergio de Moura Soeiro, João Luiz Ferreira Carneiro, Jorge Luiz Gomes Chispim, Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa, Sérgio Miyamoto, Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Faria Fraga Administração e Participações Ltda. e Juarez de Oliveira e Silva Filho

Procuradores:

Sylvio Augusto Regalla Júnior (da Massa Falida da Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A)

Fabiani Mrosinski Peppi (de Valdir Massari, Mário Sérgio Nunes da Costa e Marco Antônio Fiori)

Milena Zwicker e outros (de João Luiz Ferreira Carneiro, Jorge Luiz Gomes Chispim e Sérgio de Moura Soeiro)

Fábio Elias Gaidzinski Pereira (de Edilson Alzemiro Vieira)

Marcelo Galli Santana e outros (de Silvio Manoel da Silva e Anderson Redinha Malgueiro)

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1827/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal, com fundamento do art. 83-A c/c o art. 83-C, I e II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em favor dos Responsáveis:

1.1. Sr. Moughan Larroyd Bonassis, ex-Presidente da São José Previdência e empresa Quantia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica, na pessoa do seu Administrador da Massa Falida, Sr. Valdor Faccio; e seus sócios-gerentes à época dos fatos (21/10/2004), Srs. Joaquim Cândido de Gouvea, Alexandre Gastaldel Leonardo e Lauro José Senra de Gouvea, responsáveis solidários, em face da realização de operação de compra de 1.100 títulos públicos do tipo NTN – série B, no valor de R\$ 249.858,59 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

1.2. Srs. Samuel Carlos Lima, então Procurador-Geral do Município de São José, designado para exercer o cargo de Presidente da Autarquia, e Anderson Redinha Malgueiro, então Diretor Administrativo e Financeiro, e empresa Euro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, pessoa jurídica, na pessoa do seu Administrador da Massa Falida, Sr. Jaime Nader Canha, e seus sócios-gerentes à época dos fatos (18/12/2006), Srs. Sérgio de Moura Soeiro, João Luiz Ferreira Carneiro, e Jorge Luiz Gomes Chispim, em razão da realização da operação de compra de 2.352 títulos públicos do tipo NTN – série B na ordem de R\$ 224.753,56 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos);

1.3. Srs. Samuel Carlos Lima, então Procurador-Geral do Município de São José, designado para exercer o cargo de Presidente da Autarquia, e Anderson Redinha Malgueiro, então Diretor Administrativo e Financeiro, e empresa Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na pessoa do seu Administrador da Massa Falida, Sr. José Moretzsohn de Castro, e seus sócios-gerentes à época (20/04/2007), Srs. Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa e Sérgio

Miyamoto, devido à realização da operação de compra de 2.352 títulos públicos do tipo NTN – série B no valor de R\$ 313.447,80 (trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos);

1.4. Srs. Edilson Azemiro Vieira, então Presidente da Autarquia, e Anderson Redinha Malgueiro, então Diretor Administrativo e Financeiro, e empresa Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na pessoa do seu Administrador da Massa Falida, Sr. José Moretzsohn de Castro, e seus sócios-gerentes à época (28/03/2008), Srs. Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa e Sérgio Miyamoto, pela realização da operação de compra de 2.352 títulos públicos do tipo NTN – série F no valor de R\$ 2.076.880,47 (dois milhões, setenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos);

1.5. Srs. Sílvio Manoel da Silva, então Presidente da Autarquia, e Anderson Redinha Malgueiro, então Diretor Administrativo e Financeiro, e empresa Faria Fraga Administração e Participações Ltda. (antiga Ourominas DTVM), na pessoa de seu atual representante legal e seu sócio-gerente à época dos fatos (24/11/2008), Sr. Juarez de Oliveira e Silva Filho, em face da realização da operação de compra de 2.352 títulos públicos do tipo NTN – série F no valor de R\$ 2.646.488,76 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);

1.6. Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na pessoa do seu Administrador da Massa Falida, Sr. José Moretzsohn de Castro, e seus sócios-gerentes à época (04/03 e 05/01/11, respectivamente), Srs. Valdir Massari, Marco Antônio Fiori, Mário Sérgio Nunes da Costa e Sérgio Miyamoto, em razão da alienação indevida de 29.361 títulos públicos do tipo Nota do Tesouro Nacional – NTN – série, no valor de R\$ 26.818.498,50 (vinte e seis milhões, oitocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), e do não pagamento dos cupons dos juros semestrais das NTN-F relativos ao segundo semestre de 2010, no montante de R\$ 1.303.007,16 (um milhão, trezentos e três mil, sete reais e dezesseis centavos).

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, haja vista as possíveis irregularidades em operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais, praticadas por fundos de previdência dos servidores dos municípios do Estado de Santa Catarina, nos anos de 2004 e 2011, representando um prejuízo estimado à São José Previdência na ordem de R\$ 33.632.934,84 (valores não atualizados), atos que podem caracterizar ato de improbidade administrativa ou outros ilícitos afetos à atribuição do *parquet* estadual;

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis retromencionados, aos procuradores constituídos nos autos, à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de São José, à São José Previdência - SJPREV/SC - e à Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

Ata n.º: 38/2023

Data da Sessão: 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiros que alegaram impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC